



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº 01/2023

OBJETO: VETO À EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI nº 024/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Em cumprimento à disposição do art. 60 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação passam examinar e opinar a respeito do veto manifestado pelo Prefeito Municipal acerca da emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 024/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que foi aprovada por unanimidade dos membros deste Poder Legislativo.

A essa Comissão compete o exame da constitucionalidade e da preservação do interesse público quanto aos fundamentos do veto do Prefeito Municipal.

Inicialmente há de se observar o que diz o §1º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, o qual estabelece que o chefe do Poder Executivo poderá vetar projeto de lei, aprovado pelo Poder Legislativo total ou parcialmente quando entender que o texto é inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, no entanto analisando as razões expostas na mensagem, constata-se que o veto referente a Emenda Aditiva que incluiu o parágrafo único no art. 10, preponderantemente é de cunho político e não jurídico.

Observa-se que, em que pese o relatório exigido da Administração previsto na Emenda representa uma obrigação que não tem previsão na Lei 4320/64 ou em outras leis orçamentárias, tal situação não consigna contrariedade à lei ou a Constituição.

E de igual forma as alterações promovidas pela emenda aprovada pela Câmara Municipal, buscam atender o interesse público, pois objetiva a transparência no que se refere a programação orçamentária, especificamente quanto ao que deixou de ser cumprido pelo Poder Executivo no ano anterior.

Com relação ao item 2.2, da mensagem que corresponde ao veto da emenda aditiva que acrescentou o artigo 11 ao Projeto de Lei, de fato ocorreu um equívoco, eis que o artigo 78 não conta com os mencionados §§8º e 12º, porém o texto normativo está se referindo ao contido no art. 74-A, bem como em seu §7º, da Lei Orgânica Municipal, e neste ponto, as razões do veto foram coerentes, devendo ser mantido nesse aspecto.

Outrossim, concernente ao veto item 2.1, que trata da Emenda Aditiva – parágrafo único do art. 10, opina-se no seguinte sentido: **a)** dada a relevância da emenda proposta; **b)** a obrigação prevista na norma não contraria Lei ou dispositivo constitucional e; **c)** a justificativa do veto



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

claramente é fundamentada em critérios políticos, conclui esta Comissão pela **REJEIÇÃO do veto** pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Quitandinha, 03 de janeiro de 2024

Vereador Amilton Godk Filho – Presidente

Vereador Eleandro Meira de Andrade – Relator

Vereador João Acir Alves dos Santos – Membro